

EMENDA Nº
(ao PL 380/2023)

Dê-se nova redação ao inciso XXI do *caput* do art. 2º e ao inciso VII do *caput* do art. 4º, ambos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, como propostos pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

XXI – adoção de medidas integradas que permitam a adaptação às mudanças climáticas e a mitigação dos seus impactos, de forma a garantir a resiliência das cidades a essas mudanças, com prioridade para contextos de vulnerabilidade social e ambiental.” (NR)

“Art. 4º

.....

VII – estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas, que também incluam fatores sociais com o olhar diferenciado para as mulheres, raça e pobreza.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), é uma legislação brasileira que regulamenta a política urbana, visando orientar o desenvolvimento das cidades de forma a cumprir a função social da propriedade urbana e garantir o direito a cidades sustentáveis. Concebido com o objetivo fundamental de transformar o planejamento urbano e a gestão das cidades de modo que estes promovam maior justiça social, suas diretrizes gerais estabelecem o marco para a ação governamental, orientando os entes federativos, entre outras ações, no ordenamento e controle do uso do solo, no combate a retenção especulativa e na promoção da regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por populações de baixa renda. Os Instrumentos da Política Urbana são as ferramentas



essenciais para assegurar que a propriedade urbana cumpra sua função social, respeitando as diretrizes gerais previstas na lei.

Nesse sentido, o PL 380/2023 apresenta avanços significativos ao estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas, atuando diretamente no Estatuto das Cidades. Assim, considera-se fundamental que a resiliência climática esteja conectada diretamente com a população que está mais vulnerável às mudanças climáticas.

A emenda ora proposta ao Projeto de Lei 380/2023 apresenta uma abordagem para o enfrentamento das mudanças climáticas, enfatizando a importância de considerar as interseccionalidades que caracterizam a vulnerabilidade social. Essa perspectiva reconhece que os impactos das mudanças climáticas não são distribuídos de maneira uniforme entre a população, atingindo os mais carentes.

Sala das sessões, 18 de abril de 2024.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

